



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 85/2024

Guaporé, 08 de março de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 14/2024, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A CÂMARA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 14/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 14/2024

EMENTA:AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Contrato de Patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00, com a CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE GUAPORÉ, para realização da 1ª EXPOAGRO GUAPORÉ, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2024, no acesso ao Pórtico do Autódromo de Guaporé, junto à sede do Veteran Car Clube, Associação dos Gremistas Guaporenses e CTG Estirpe Gaúcha.

O evento é uma promoção conjunta do Município de Guaporé, com o apoio da CIC, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, Conselho de Desenvolvimento Rural de Guaporé, EMATER, Associação Guaporé Pró-Eventos e SEBRAE.

A realização da 1ª EXPOAGRO tem como principal foco a valorização do setor primário, com destaque para agricultura familiar, uma vez que o setor vem crescendo nos últimos anos, representando, hoje, mais de 20% do PIB do Município.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com a **CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 90.221.417/0001-77, objetivando a realização do **1ª EXPOAGRO GUAPORÉ**, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2024, no acesso ao Pórtico do Autódromo de Guaporé, junto à sede do Veteran Car Clube, Associação dos Gremistas Guaporenses e CTG Estirpe Gaúcha.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 4322, de 24 de agosto de 2022, por ser esta a única entidade que anualmente promove feiras para divulgação das potencialidades econômicas do Município.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá como limite máximo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2024.

Parágrafo Único: O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de caráter consultivo nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de parecer, do material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, conforme artigo 6º da Lei nº 4322/2022, além do atendimento do artigo 4º da mesma Lei.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com a **CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE GUAPORÉ**, dar-se-á através de confecção de faixas, material impresso, banners e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

Parágrafo único. A comprovação do patrocínio deverá ser efetuada ao Controle Interno do Município.

Art. 4º A liberação dos recursos será realizada pela comissão de acompanhamento do contrato de patrocínio através de parecer, acompanhado de cópia do material previsto no artigo 3º, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de liquidação da despesa.

Art. 5º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização destes deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para suportar a despesa prevista na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
1301	Secretaria Municipal da Agricultura		
1301206080315.0.039	Patrocínio de Eventos do Setor Primário		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	Objetivo: Concessão de Patrocínios para Eventos do Setor Agropecuário		
	TOTAL DO CREDITO ESPECIAL	R\$	<u>100.000,00</u>

Art. 7º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0602	Departamento de Fomento Econômico		
0.033	Patrocínio a Entidades Industriais e Comerciais		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>100.000,00</u>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário

Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEBA-C28D-3279-8B0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 08/03/2024 14:44:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/FEBA-C28D-3279-8B0D>